

LEI Nº 418, DE 09 DE OUTUBRO DE 2007.

Cria os Programas de Atendimento Oftalmológico e Fornecimento Gratuito de Óculos e de Saúde Auditiva e fornecimento de Aparelhos Auditivos no Município de Saudade do Iguaçu.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAUDADE DO IGUAÇU, no uso de suas atribuições legais, sanciona a seguinte

L

E

I

Art. 1º Ficam criados os Programas de Atendimento Oftalmológico e Fornecimento Gratuito de Óculos e de Saúde Auditiva e fornecimento de Aparelhos Auditivos, no Município de Saudade do Iguaçu.

Art. 2º Terão direito a atendimento no programa as pessoas residentes no município de Saudade do Iguaçu, consideradas carentes, cuja renda mensal familiar seja de até 3 (três) salários mínimos.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei deverão estar previstos na Lei de Orçamento Anual – LOA.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 dias após sua publicação.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Saudade do Iguaçu, em 09 de outubro de 2007.

ROGÉRIO GALLINA
Prefeito Municipal

